



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Registro de preço para Contratação de pessoa jurídica do ramo de medicamentos farmacológicos injetáveis e soros fisiológicos/glicosados para posterior aquisição gradual, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
- 2.2. Com a presente aquisição pretende-se dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos, que restaram DESERTO e/ou FRACASSADOS nos processos licitatórios Pregão Presencial nº 007/2022 – PP e Pregão Presencial nº 012/2022 – PP, a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades de saúde do município.
- 2.3. A aplicação intramuscular, intravenosa, subcutânea, subdural, intraperitoneal, dentro outras, oferece de forma segura e básica a condição para os pacientes que necessitam de uma absorção mais rápida do que pela via oral.
- 2.4. O Centro Municipal de Saúde do Município “Vicente do Rêgo Filho”, a Unidade de Pronto Atendimento “Mãe Agar”, bem como todos os postos de saúde localizados especificamente na Zona Rural do Município, são referências básicas no atendimento aos munícipes. O Centro de saúde é referencial no tratamento simples de situações emergentes. Já a UPA, é uma unidade de característica veiculada a urgência/emergência municipal.
- 2.5. Considerando que já foram abertos Processos para Compra por Pregão Eletrônico dos antibióticos solicitados neste processo conforme fora mencionado anteriormente, entretanto a faixa de consumo dos itens é exacerbada, pois estes medicamentos são de extrema necessidade a população e estão em processo de falta no almoxarifado.
- 2.6. Considerando que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes.
- 2.7. A aquisição dos medicamentos se dará também devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, para distribuição e utilização na farmácia municipal, UBS's e UPA 24h, suprimindo a necessidade de fornecimento gratuito para a população do Município de Portalegre. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.
- 2.8. As quantidades em questão são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.
- 2.9. Além disso, cabe fixar que as quantidades estimadas foram baseadas na média de consumo anual de dispensação destes medicamentos para o período de 12 (doze) meses.
- 2.10. A existência do registro de preços não obriga, de forma alguma, a administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico



para aquisição pretendida, assegurado ao benefício deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

- 2.11.** Para que possamos cumprir a legislação vigente que atribui a responsabilidade do poder público em assegurar direitos a saúde da população, se faz necessário a realização deste procedimento de licitação, para realizar as aquisições desta medicação, satisfazendo assim, o cumprimento do interesse público e o elevado alcance social

3. DESCRIÇÃO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1.	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML	AMP	1000
2.	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	200
3.	ÁGUA BI-DESTILADA 10ML	AMP	1600
4.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	F/A	1300
5.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	F/A	500
6.	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	1000
7.	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	F/A	100
8.	CEFTRIAXONA 1G EV	F/A	3000
9.	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	2500
10.	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG/ML	AMP	1500
11.	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL	AMP	500
12.	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP	1000
13.	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML 1 ML	AMP	200
14.	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	4000
15.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML	AMP	500
16.	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	200
17.	ESCOPOLAMINA N-BUTIL BROMETO + DIPIRONA (4MG+500MG)	AMP	2000
18.	ESCOPOLAMINA, N-BUTIL BROMETO 4MG	AMP	1000
19.	FENOBARBITAL INJETAVEL DE 50MG/ML	AMP	1500
20.	FITOMETADIONA 10MG/ML (VITAMINA K)	AMP	300
21.	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	1000
22.	GENTAMICINA 20MG	AMP	300
23.	GENTAMICINA 40MG	AMP	300



24.	GENTAMICINA 80MG	AMP	600
25.	GLICOSE 50% SOL INJETÁVEL 10 ML	AMP	1000
26.	HALDOL INJETAVEL 2 ML	AMP	2000
27.	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100MG	F/A	300
28.	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500MG	F/A	500
29.	LIDOCAINA 2% C/VASO 20ML	AMP	25
30.	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	AMP	100
31.	METILPREDNISOLONA 125MG/ML	F/A	50
32.	METILPREDNISOLONA 500MG/ML	F/A	50
33.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	720
34.	MORFINA 0,1MG/ML	AMP	100
35.	OMEPRAZOL SÓDICO IV 40MG + DILUENTE	F/A	500
36.	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	300
37.	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	800
38.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA COM GOTEJADOR 100 ML	FR	500
39.	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA COM GOTEJADOR 500 ML	FR	200
40.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FR	2000
41.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FR	2000
42.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FR	4500
43.	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ML	FR	2000
44.	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	FR	2000
45.	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FR	2000
46.	TENOXICAM 40MG + DILUENTE	FR	1000
47.	TRAMADOL 50MG/ML	AMP	500
48.	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	1500

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A execução do objeto deverá ser feita de acordo com a solicitação da secretaria responsável, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço especificado nos mesmos.



4.2. A execução do objeto, bem como seu prazo de entrega dos produtos será considerada como efetuado definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.3. Os itens serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. A entrega dos produtos poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os itens deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal entre segunda e sexta-feira, das 07h30min às 15h00min.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a entrega dos itens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 02 de junho de 2022.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde